



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E TELECOMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO DE REDES DE LONGA DISTÂNCIA E TELECOMUNICAÇÕES

Termo de Referência - Aquisição nº 7/2020/CORET/CGITT/DITEC/SA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 00094.000051/2020-91)

1. DO OBJETO

1.1. Define-se o objeto como: contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados) e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC na modalidade de Longa Distância Nacional e de Longa Distância Internacional, com fornecimento de dispositivos móveis em comodato, ou fornecimento de CHIP, sem comodato de dispositivo móvel, conforme especificações e condições constante neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será licitado em lote único, contemplando os subitens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL (A)	QUANTIDADE TOTAL (B=24*A)
1	Assinatura Mensal Tipo 1 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 em comodato.	26387	UND	250	6.000
2	Assinatura Mensal Tipo 2 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato.	26387	UND	900	21.600
3	Assinatura Mensal Tipo 3 com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, com oferta em comodato de <i>modems</i> 4G e SIM CARDS, conforme especificações.	26387	UND	100	2.400
4	Assinatura Mensal Tipo 4 com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, com oferta em comodato de TABLET, conforme especificações.	26387	UND	25	600
5	Assinatura Mensal Tipo 5 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 50 GB para e-chip ou chip, sem fornecimento de aparelho em comodato.	26387	UND	250	6.000
6	Assinatura Mensal de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1).	26387	UND	250	6.000
7	Pacote de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1), com validade de 30 dias	26387	UND	100	2.400
8	Ligações LDI – Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai e EUA (exceto Havaí e Alasca)	27642	minutos	250	6.000

9	Ligações LDI – demais países da América	27642	minutos	125	3.000
10	Ligações LDI – Europa	27642	minutos	250	6.000
11	Ligações LDI – África e Oceania	27642	minutos	125	3.000
12	Ligações LDI – Ásia	27642	minutos	250	6.000
13	Reserva Orçamentária - Roaming Internacional (*2)	26387	-	-	-

(*1) África do Sul, Albânia, Alemanha, Armênia, Austrália, Áustria, Argentina, Bélgica, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, China, Chipre, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Escócia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Gana, Geórgia, Guatemala, Grécia, Holanda, Honduras, Hong Kong, Hungria, Inglaterra, Irlanda, Irlanda do Norte, Índia, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, México, Moldávia, Montenegro, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, País de Gales, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Qatar, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Suíça, Tailândia, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Vaticano.

(*2) Esse item não será objeto de lance.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de tecnologia da informação.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, propondo-se o critério de julgamento licitatório por menor preço total do grupo único.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

2.3. A CONTRATADA deve habilitar telefones celulares para qualquer Código Nacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deve atender os normativos em relação aos direitos do consumido, em consonância as especificações da Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC) e suas alterações.

2.5. A CONTRATADA deve atender os normativos em relação à portabilidade de terminais, em consonância as especificações da Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP) e suas alterações.

2.6. DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO

2.6.1. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
1	Assinatura Mensal Tipo 1 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 em comodato.	<p>Assinatura Mensal Tipo 1 com oferta em comodato de terminais móveis, smartphone Tipo 1, com o fornecimento de ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 50 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado.</p> <p>Assinatura Mensal Tipo 1 deverão ser fornecidos com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência.</p> <p>Para o fornecimento devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas.</p> <p>Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro), 3G e 2G, conforme obrigações de cobertura estabelecido na regulamentação setorial.</p>
2	Assinatura Mensal Tipo 2 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato.	<p>Assinatura Mensal Tipo 2 com oferta em comodato de terminais móveis, smartphone Tipo 2, com o fornecimento de ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado.</p> <p>Assinatura Mensal Tipo 2 deverão ser fornecidos com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência.</p>

		<p>Para o fornecimento devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas.</p> <p>Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro), 3G e 2G, conforme obrigações de cobertura estabelecido na regulamentação setorial.</p>
3	Assinatura Mensal Tipo 3 com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, com oferta em comodato de modems 4G e SIM CARDS, conforme especificações.	Assinatura Mensal Tipo 3 com oferta em comodato de dispositivo modems 4G ou de SIM CARDS , conforme especificações neste Termo de Referência, franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento.
4	Assinatura Mensal Tipo 4 com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, com oferta em comodato de TABLET, conforme especificações.	Assinatura Mensal Tipo 4 com oferta em comodato de dispositivo TABLET, conforme especificações neste Termo de Referência, franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento.
5	Assinatura Mensal Tipo 5 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 50 GB para E-CHIP ou CHIP, sem fornecimento de aparelho em comodato.	<p>Assinatura Mensal Tipo 5 com oferta de E-CHIP ou CHIP, sem fornecimento de aparelho em comodato, com o fornecimento de ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 50 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado.</p> <p>Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro), 3G e 2G, conforme obrigações de cobertura estabelecido na regulamentação setorial.</p>
6	Assinatura Mensal de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1).	<p>A Assinatura Mensal de Roaming Internacional será ativado para os terminais indicados pela CONTRATANTE, devendo estar habilitado para uso a qualquer momento, quando em viagem internacional.</p> <p>A Assinatura Mensal de Roaming Internacional deverá oferecer franquia mínima de 10Gb, possibilitar a realização de SMS, receber e originar chamadas ilimitadas, para no mínimo os países listados no item 1.2.</p> <p>O pacote de voz deve garantir recebimento ilimitado de ligações de qualquer país sem qualquer ônus adicional.</p> <p>Assinatura Mensal de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários.</p> <p>Somente deverá ser habilitado o serviço para os terminais, quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento.</p>
7	Pacote de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1), com validade de 30 dias	<p>Pacote de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por pacote solicitado.</p> <p>O Pacote de Roaming Internacional deverá oferecer franquia mínima de 10Gb, possibilitar a realização de SMS, receber e originar chamadas ilimitadas, com prazo de validade de 30 dias corridos, para no mínimo os países listados no item 1.2.</p> <p>O pacote de voz deve garantir recebimento ilimitado de ligações de qualquer país sem qualquer ônus adicional.</p> <p>Pacote de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários.</p> <p>Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento.</p>
8	Ligações LDI – Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai e EUA	Serviços Telefônicos Móvel-Fixo e Móvel-Móvel, na modalidade Longa

	(exceto Havá e Alasca)	Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones móvel com destino a telefones fixos ou móveis (LDI - STFC - M/FM) para países ou Regiões, conforme especificação.
9	Ligações LDI – demais países da América	
10	Ligações LDI – Europa	
11	Ligações LDI – África e Oceania	
12	Ligações LDI – Ásia	A quantificação da demanda foi baseada no histórico de consumo da Presidência da República.
13	Reserva Orçamentária - Roaming Internacional (*2)	Reserva Orçamentária para cobrir eventuais custos de Roaming Internacional

2.6.2. ACESSO À INTERNET

2.6.2.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes na Resolução Anatel nº 575, de 28 de outubro de 2011 (Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP)), suas alterações, em especial a Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL).

2.6.2.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidos nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

2.6.2.3. Para os item 1, os aparelhos móveis fornecidos (TIPO 01) em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

Aparelho celular – Tipo 1	
Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	FDD-LTE (Bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 66); TD-LTE (Bandas 34, 38, 39, 40, 41); UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz); Wi-Fi 802.11ac com MIMO 2x2; Tecnologia sem fio Bluetooth 5.0; NFC com modo leitura A-GPS, Glonas, Galileo
Sistema Operacional	iOS 13 ou superior, ou Android 9 ou superior
Cartão SIM	Dual SIM (eSIM e nano SIM)
Bateria	Lítio – 2942 mAh
Processamento	Processador 2 x Vortex + 4 x Tempest Chipset A 13 Bionic
Capacidade	128 GB, no mínimo
Tela	Tela Liquid Retina HD; Tela LCD sem bordas Multi-Touch de 6,1 polegadas (na diagonal) ou tela Super Retina HD de 5,8 polegadas (na diagonal); Resolução de no mínimo 1792 por 828 pixels a 326 ppp;
Câmera	Câmera de 12 MP com lente grande-angular; Resolução 4608 x 2592 pixels Abertura f/1.8; Zoom digital até 5x; Estabilização óptica de imagem
Vídeo	Gravação de vídeo 4K (2160p); Estabilização óptica de imagem para vídeo; Zoom digital até 3x
Acessórios:	Carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).
Funcionalidades:	a) Vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, b) Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha,

	c) Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), d) Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
Cores predominantes dos aparelhos:	preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.

2.6.2.4. Para o item 2, os aparelhos móveis fornecidos (TIPO 02) em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

Aparelho celular – TIPO 2	
Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	FDD-LTE (Bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 66); TD-LTE (Bandas 34, 38, 39, 40, 41); UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz); Wi-Fi 802.11ac com MIMO 2x2; Tecnologia sem fio Bluetooth 5.0; NFC com modo leitura A-GPS, Glonas, Galileo
Sistema Operacional	iOS 13 ou superior ou Android 9 ou superior
Cartão SIM	Dual SIM (eSIM e nano SIM)
Bateria	Mínimo 3000 mAh
Processamento	Processador 8 Core de 64 bits Memória RAM mínima de 4 GB
Capacidade	64 GB, no mínimo
Tela	Tela de no mínimo 6 polegadas (na diagonal); Resolução mínima de 1080 x 2340 pixels
Câmera	Câmeras traseiras múltiplas – mínimo duas, sendo a principal de no mínimo 16 MP
Vídeo	Gravação de vídeo full HD (1920 x 1080)
Acessórios:	Carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).
Funcionalidades:	a) Vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, b) Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, c) Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), d) Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
Cores predominantes dos aparelhos:	preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.

2.6.2.5. Para o item 3, **Modem 4G** fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

Modem 4G
Modem USB 4G LTE (Banda 2, 3, 4, 7, 12 e 28) UMTS/HSPA+ 850/1900/2100 MHz GSM (GSM/GPRS/EDGE) 850/900/1800/1900 MHz
Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador

Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais: Ubuntu versão 16.4; Microsoft Windows 7, 8 e 10; e Mac OS
Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada
Antena embutida
Porta USB 2.0 ou superior
Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (será aceito arquivo digital)

2.6.2.6. Para o item 4, **Tablet** fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

TABLET	
Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	UMTS/HSPA/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz) LTE de classe Gigabit (bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 29, 30, 34, 38, 39, 40, 41, 66, 71) Wi-Fi (802.11a/b/g/n/ac); duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz); HT80 com MIMO Bluetooth 4.2
Sistema Operacional	iPadOS ou Android 9.1
Cartão SIM	Dual SIM (eSIM e nano SIM)
Bateria	Lítio – 2942 mAh
Processamento	A10 Fusion com arquitetura de 64 bits Coprocessador M10 integrado
Capacidade	128 GB, no mínimo
Tela	Tela Multi-Touch de 10,2 polegadas (na diagonal) retroiluminada por LED, com tecnologia IPS Resolução de 2160 x 1620 pixels a 264 ppp 500 nits de brilho Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade
Câmera	Fotos de 1,2 MP Abertura f/2.2 Flash Retina Retroiluminação Live Photos Gravação de vídeo HD de 720p HDR para fotos e vídeos Detecção de rosto e corpo Modo contínuo Controle de exposição Timer
Vídeo	Gravação de vídeo HD de 1080p a 30 qps Vídeo em câmera lenta de 720p a 120 qps Vídeo em time-lapse com estabilização Estabilização de imagem de vídeo Detecção de rosto e corpo Zoom de vídeo 3x Vídeo com localização geográfica

2.6.3. **DA RENOVAÇÃO DOS APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM COMODATO**

- 2.6.3.1. Na renovação de 24 (vinte e quatro) meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01 e 50% (cinquenta por cento) do Tipo 02, Modens 4G e Tablet, em uso pelo CONTRATANTE.
- 2.6.3.2. Na renovação de 12 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 25% (dez por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos móveis fornecidos do Tipo 01 e Tipo 02, em uso pelo CONTRATANTE.
- 2.6.3.3. Nas renovações, os aparelhos trocados ficarão a disposição do CONTRATANTE para uso, ao seu critério, até o fim do contrato.
- 2.6.3.4. A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.
- 2.6.3.5. Os aparelhos deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 90 (noventa) dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.

2.6.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

2.6.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- II - o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- III - disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- IV - permitir que o CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - a) por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
 - b) por horário / calendário.
- V - número chamado (lista negra / lista branca);
- VI - limite de minutos por linha ou centro de custo;
- VII - cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

2.6.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

2.6.5. RESERVA ORÇAMENTÁRIO ROAMING INTERNACIONAL

2.6.5.1. A Reserva Orçamentária para Roaming Internacional (Item 13 da tabela do Item 1.2) é para cobrir custos eventuais e não programado de Roaming Internacional, não cobertos pelos itens 6 e 7 da tabela 1.2.

2.6.5.2. Considera-se como custo eventuais e não programado aqueles de uso de Roaming Internacional quando:

- I - Não foi solicitado a ativação do Pacote de Roaming Internacional (item 07 da tabela 1.2);
- II - A franquia de dados contratada para a Assinatura Mensal de Roaming Internacional (item 06 da tabela 1.2) e o Pacote de Roaming Internacional (item 07 da tabela 1.2) foi totalmente utilizada em Roaming Internacional.

2.6.5.3. O valor estimado de Reserva Orçamentária para Roaming Internacional não será objeto de lance, portanto o licitante deve registrar o valor fixo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que irá compor o valor global do grupo. O registro de valor abaixo de R\$ 96.000,00 implicará na desclassificação da proposta.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais da Presidência da República, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais. Além disso, cada vez mais a Presidência da República oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade das autoridades e servidores terem à sua disposição serviços de telecomunicações móveis, de voz e dados, capazes de suportar essa mudança de paradigma na forma de se comunicar, com a prevalência da telefonia móvel sobre a fixa, e a necessidade de acessar os diversos serviços digitais, meios e redes sociais.

3.1.2. A Presidência da República utiliza o Serviço Móvel Pessoas nas Áreas de Registro de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal (AR 011, 021 e 061), com serviços de voz e de banda larga móvel de cobertura nacional e aparelho em comodato, bem como suporta o Roaming Internacional com serviços de voz e de banda larga móvel, para as comitivas presidenciais em viagens internacionais.

3.1.3. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.1.4. Trata-se de contratação de serviço para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento adequado das atividades finalísticas da Presidência da República, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional e a respectiva prestação de serviços que atendem essas necessidades perenes.

3.1.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.

3.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

3.2.1. Destaca-se, na tabela abaixo, o alinhamento da contratação pretendida em relação aos instrumentos de programação estratégica da Presidência da República:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS
--

ID	Objetivos Estratégicos
OE01	Entregar soluções de TIC que agreguem valor estratégico
OE02	Viabilizar a entrega de serviços digitais para a sociedade
OE04	Buscar continuamente a satisfação do usuário dos serviços de TIC
OE05	Promover a inovação de soluções de TIC
OE11	Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC

ALINHAMENTO AO PDTIC (2019-2020)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A33	Atualizar infraestrutura tecnológica dos Palácios e Residências Oficiais, e dos Escritórios Regionais	A33	Aquisições e contratações realizadas

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
1808	Contratação de empresa para prestação acesso à Internet Móvel (Redes de Dados 3G, 4G Etc) por meio de franquia de dados (Banda Larga), para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento (SMP)
1809	Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia móvel, Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc)
1810	Contratação de empresa para prestação de roaming internacional para telefonia móvel SMP

3.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.3.1. A estimativa foi realizada a partir dos dados da Gestão do Contrato nº 130/2015, para o ano de 2019, conforme detalhado no respectivo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO(ETP) - TI.

3.3.2. A estimativa da demanda está consubstanciada na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, nas seguintes colunas:

- a) QUANTIDADE MENSAL que reflete a expectativa máxima mensal de uso dos serviços contratados.
- b) QUANTIDADE TOTAL que reflete a projeção da quantidade mensal para um período de 24 meses de contrato.

3.4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.4.1. O parcelamento dos itens do presente Termo de Referência observou o disposto na Súmula nº 247-TCU no tocante a promover a adjudicação em lote único, de forma a evitar prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

3.4.2. O agrupamento dos itens se justifica em razão da redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala e escopo na formação do preço final do lote e a manutenção da competitividade no processo de disputa, e considerando ainda a mudança na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia móvel e fixa.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. O serviço telefônico móvel na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis. Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distancia Nacional e Internacional. Descrição das funcionalidades :

- a) Serviços telefônicos migrados.
- b) Portabilidade numérica.
- c) Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.
- d) Garantia de que o serviço fornecido pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
- e) Habilitação para Roaming Nacional e Internacional.
- f) Fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato.

4.2. REQUISITO DE CAPACITAÇÃO

4.2.1. Os requisitos de capacitação não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.3. REQUISITOS LEGAIS

4.3.1. Os requisitos legais estão compreendidos no âmbito do item 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6.2.2 deste Termo de Referência, bem como o presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei 8.666/93, (Lei de Licitações), Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), IN. 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC) e demais legislação específica aplicada.

4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.4.1. Em relação aos requisitos de manutenção, deverá ser prestada pela CONTRATADA por meio de suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. Em relação aos requisitos temporais:

4.5.1.1. Requisito Temporal 01 - Quanto ao Serviço de Telefonia Móvel:

a) Na assinatura do contrato ou nas renovações, as entregas dos aparelhos em comodato, em conformidade com o contrato, serão efetivadas no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

b) As solicitações de informações técnicas ou consultas relacionados a configuração dos serviços, a cobertura de sinal, reforço de sinal ou qualquer outro, deverá ser respondida pela CONTRATADA no prazo máximo de 24hs, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, a depender do caso.

c) As solicitações de alteração de configuração ou serviço, migração de titularidade e suspensão de terminal, deverá ser atendida em até 48 horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, a depender do caso.

d) As solicitações de alteração de portabilidade numérica deverá ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.5.1.2. Requisito Temporal 02 - Quanto ao Faturamento dos serviços prestados:

a) A CONTRATADA deverá entregar os arquivos eletrônicos de faturamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data de encerramento do período de faturamento.

b) A CONTRATADA deverá responder as contestações de faturas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, a depender do caso.

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, bem como não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações desta Presidência da República a que tiver acesso no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.6.2. A CONTRATADA deverá garantir o controle de acesso aos sites (pessoas e servidores).

4.6.3. A CONTRATADA deverá celebrar o Termo de Confidencialidade da Informação e o Termo de Ciência, anexos a este Termo de Referência.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. Os requisitos sociais, ambientais e culturais deve estar aderente à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.9.1. Os requisitos de projeto e implementação não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.10.1. Os requisitos de implantação não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.10.2. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.10.3. Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

4.10.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito, a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

4.11. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.11.0.1. Os requisitos de experiência profissional não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.12. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.12.0.1. Os requisitos de formação da equipe não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.13. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.13.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.13.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.13.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.13.4. A CONTRATADA deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

4.13.5. Para o Serviço Móvel Pessoal, a CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 575/2011 ou mais atual).

4.13.6. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, a CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

4.14. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

4.14.0.1. Em relação a outros requisitos aplicáveis, deverá a CONTRATADA atender outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 678/2017 (ou mais atual), conforme observados na prestação dos serviços, ou outro normativo da ANATEL pertinente aos serviços contratados.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1.1. Demandar o recebimento de, no mínimo, 50% dos itens que envolvam o comodato de equipamentos (itens 01, 02, 03 e 04), até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.2. Ressarcir a CONTRATADA, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, o valor do aparelho constante da Nota Fiscal de compra do referido aparelho apresentada pela CONTRATADA.

5.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.1.5. Providenciar as assinaturas pela Contratada no Termo de Confidencialidade (Apêndice D) e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo (Apêndice E).

5.1.6. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados, que deverão dispor de carta de apresentação individual do empregado assinada pelo representante da Contratada e cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto do respectivo empregado.

5.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da Contratada.

5.1.8. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

5.1.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.12. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.1.14. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.1.19. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.20. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe o direito legal à ampla defesa e ao contraditório.

5.1.21. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.22. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). No momento da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, observado o disposto no art. 41 da Lei Federal 13.709/18.

5.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.3. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança do Contratante.

5.2.5. Entregar os aparelhos no local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ do Contratante, que serão indicados no momento da assinatura do contrato.

5.2.6. Recolher os aparelhos, em até 90 (noventa) dias após o fim do contrato ou de solicitações de recolhimento (se for o caso), no local em que foi prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ do Contratante, indicados no momento da assinatura do contrato.

5.2.7. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação do Contratante.

a) Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

b) Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues ao Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

c) Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

5.2.8. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.2.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2.10. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

5.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 dias úteis nas capitais e em 04 dias úteis nas demais localidades, a contar de sua solicitação.

5.2.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.18. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

a) Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.2.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

5.2.20. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo Contratante.

5.2.21. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme

www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

- 5.2.22. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.2.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.24. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 5.2.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço; Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará para o Contratante as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.2.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o Contratante.
- 5.2.28. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz); ad) Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 5.2.29. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado.
- 5.2.30. Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte do Contratante.
- a) Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que o Contratante restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à Contratada. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituído.
- b) Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência.
- 5.2.31. Permitir o bloqueio prévio do uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 5.2.32. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 12 horas. A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
- a) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do Contratante, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A Contratada tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.
- 5.2.33. Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:
- a) No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à Contratada, e não pode representar nenhum ônus para o Contratante. A fim de verificar o tipo de defeito o Contratante deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.
- 5.2.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.36. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 5.2.37. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 5.2.38. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 5.2.39. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 5.2.40. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à Contratada, independente de solicitação.
- 5.2.41. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2.41.1. Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

5.2.42. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.43. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a Contratada venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação do Contratante e desde que:

- a) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela;
- b) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato;
- c) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

5.2.44. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.2.45. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

5.2.46. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

5.2.47. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

a) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

b) A Contratada deverá assinar termo de compromisso, anexo a este Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a Contratada deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo (anexo a este Termo de Referência) e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

5.2.48. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

5.2.49. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **ROTINAS DE EXECUÇÃO**

6.1.1. **INICIALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.1.1.4. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

6.1.1.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ofício, preferencialmente.
- b) Ordem de Serviço.
- c) Ata de Reunião.
- d) Sistema de abertura de chamados.
- e) E-mails, Cartas e por mensagens (Whatsapp, SMS).

6.2. **MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

6.2.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.2.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação; modelos de documento anexos a este Termo de Referência.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO.**

7.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

- a) aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

b) os aparelhos fornecidos em comodato que atendam à configuração mínima descrita neste termo de referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.2.1. A inspeção nos aparelhos fornecidos em comodato será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.

7.2.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste Termo de Referência.

7.2.3. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitos aparelhos novos com especificações superiores.

7.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

7.3.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC e de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para STFC.

7.3.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

7.3.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	%Disponibilidade
Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC e 95% do tempo contratado para SMP.	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% do tempo contratado para STFC e 95% para SMP.	%Disponibilidade

7.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

7.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

7.4.2.2. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.4.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.4.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.4.1 deste Termo de Referência.

7.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.4.3. As sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.4. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme o serviço prestado (SMP ou STFC) que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

7.4.5. A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente (SMP e STFC). Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) ponto	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

7.4.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

7.4.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 7.4.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 7.4.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.4.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.4.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.4.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.4.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.4.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.5. PAGAMENTO

- 7.5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 7.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 7.5.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.
- 7.5.6. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 7.5.7. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 7.5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 7.5.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.5.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.5.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.5.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

7.5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

7.5.21. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para este certame, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 6.385.020,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e vinte reais). Os valores máximos estimados são detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL (A)	QUANTIDADE TOTAL (B=24*A)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (D=B*C)
1	Assinatura Mensal Tipo 1 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 em comodato, conforme especificações.	26387	UND	250	6.000	R\$ 219,00	R\$ 1.314.000,00
2	Assinatura Mensal Tipo 2 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato, conforme especificações.	26387	UND	900	21.600	R\$ 159,00	R\$ 3.434.400,00
3	Assinatura Mensal Tipo 3 com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em	26387	UND	100	2.400	R\$ 49,90	R\$ 119.760,00

	todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, com oferta em comodato de <i>modems</i> 4G e SIM CARDS, conforme especificações.						
4	Assinatura Mensal Tipo 4 com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, com oferta em comodato de dispositivo TABLET, conforme especificações.	26387	UND	25	600	R\$ 219,00	R\$ 131.400,00
5	Assinatura Mensal Tipo 5 de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 50 GB para e-chip ou chip, sem fornecimento de aparelho em comodato.	26387	UND	250	6.000	R\$ 39,90	R\$ 239.400,00
6	Assinatura Mensal de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1).	26387	UND	250	6.000	R\$ 119,00	R\$ 714.000,00
7	Pacote de Roaming Internacional com franquia mínima de 10Gb de dados, SMS e chamadas recebidas e originadas ilimitadas, para no mínimo os países listados abaixo (*1), com validade de 30 dias	26387	Demanda Avulsa	100	2.400	R\$ 119,00	R\$ 285.600,00
8	Ligações LDI – Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai e EUA (exceto Havaí e Alasca)	27642	minutos	250	6.000	R\$ 1,59	R\$ 9.540,00
9	Ligações LDI – demais países da América	27642	minutos	125	3.000	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
10	Ligações LDI – Europa	27642	minutos	250	6.000	R\$ 1,59	R\$ 9.540,00
11	Ligações LDI – África e Oceania	27642	minutos	125	3.000	R\$ 2,59	R\$ 7.770,00
12	Ligações LDI – Ásia	27642	minutos	250	6.000	R\$ 2,19	R\$ 13.140,00
13	Reserva Orçamentária - Roaming Internacional	26387				R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00

8.2. Os preços estimados na tabela acima serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na Unidade Gestora 110001.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A período de vigência da contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na primeira renovação, e por 12 (doze) meses na segunda renovação, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da licitante.

11.1.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante, a partir da mesma data-base.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante previamente, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

12. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A licitante deve dar lances baseados na estimativa de tráfego (para os itens 8 a 12) e estimativa de tamanho dos pacotes de serviços (para o item 1 a 7) apresentadas na seção "Objeto da Contratação". Esta estimativa de tráfego e de pacotes não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

12.2. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. Os preços poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais.

12.3. A licitante vencedora deve preencher os preços do(s) modelo(s) de proposta de preços em anexo do(s) lote(s) em que for vencedor conforme lances.

12.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

a) unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

b) tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

c) chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

d) no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

e) no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

f) chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

12.5. Os custos com a Portabilidade, se necessário, serão totalmente custeados pela CONTRATADA.

13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

13.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

13.2. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá as normas da Lei 8.666/1993.

13.3. É vedada a participação de Sociedades Cooperativas.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

14.1.1. O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

14.1.2. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO para a seleção da proposta mais vantajosa.

14.1.3. De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

14.1.4. Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários, constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

14.1.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14.2. JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGENS DE PREFERÊNCIA

14.2.1. Devem ser observado os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

14.3.1. As empresas deverão apresentar o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel, conforme o disposto na Lei Geral de Telecomunicações, nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

14.3.2. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

14.3.2.1. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 (doze) meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (móvel-Móvel Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato.

14.3.3. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.3.4. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

14.3.7. licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.4. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

14.4.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.4.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo respectivo distribuidor da sede do licitante;

14.4.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.4.1.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

14.4.1.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.4.1.5. A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 6º, inciso III, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12. Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços será permitido e não será entendido como subcontratação.

16.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.2. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pela CONTRATANTE e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Modelo de Ordem de Serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

18.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9.2.1. A utilização do Modelo de Ordem de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.11. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.15. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.19. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

19.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Modelo de Ordem de Serviço.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Portaria nº 23, de 28 de Janeiro de 2020. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice	Descrição
"A"	Modelo de Ordem de Serviço
"B"	Termo de Recebimento Provisório
"C"	Termo de Recebimento Definitivo
"D"	Termo de Confidencialidade
"E"	Termo de Ciência
"F"	Termo de Ciência Comodato

RESPONSÁVEIS
<p>LAENA CRISTINA BOTARO FRENEDA Integrante Requisitante</p>
<p>MARCELO ABRUNHOSA HIPÓLITO Integrante Técnico</p>
<p>ANA LÚCIA VALADARES DE CARVALHO Integrante Administrativa</p>
<p>Aprovo:</p>
<p>EDVALDO NOLETO PERNA FILHO Diretor de Tecnologia</p>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abrunhosa Hipolito, Assistente (GR IV)**, em 28/04/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laena Cristina Botaro Freneda, Chefe de Serviço**, em 28/04/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Valadares de Carvalho, Assistente**, em 28/04/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Noieto Perna Filho, Diretor(a)**, em 28/04/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1849743** e o código CRC **C1760E4F** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0